CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

CONTRATO Nº 028 / 2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E **LIDIANA MEDEIROS MENDES DA COSTA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA,** inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, sediada à Praça Monsenhor Arruda Câmara, nº 20, Centro, CEP 56.800-000 – Afogados da Ingazeira - PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, Brasileiro, Casado, Psicólogo, inscrito no CPF: [redacted] RG [redacted] 781 – SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Queimada Grande, Zona Rural, Afogados da Ingazeira - PE, doravante denominada **CONTRATANTE,** e do outro lado, a **Sr.ª LIDIANA MEDEIROS MENDES DA COSTA,** Brasileira, Solteira, Enfermeira, inscrita no CPF: [redacted] RG [redacted] 04035973616 - DETRAN/PE, residente a Rua Fábio José de Almeida nº 75, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira – PE, denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO MARTINS Nº 20, BAIRRO MANOELA VALADARES, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO A MORADIA DO CHEFE DE INSTRUÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07/020, CONFORME TERMO DE ACORDO Nº 24 7ª RM-066-00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, prorrogável de acordo com o que rege a Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250526104003.pdf
assinado por: idUser 453

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) que serão creditados **até o dia 10 (dez) de cada mês** nos seguintes dados bancários:

FAVORECIDA: *LIDIANA MEDEIROS MENDES DA COSTA*

BANCO: *BANCO DO BRASIL*

AGÊNCIA: *0570-3*

CONTA CORRENTE: *9.329-7*

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano.

6.2. Após 01 (um) ano o reajuste será discutido entre as partes levando em consideração os índices de inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações por parte do Contratado;

7.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, no prazo, forma e condições estabelecidos, como também cumprir na íntegra as demais cláusulas do presente contrato;

7.3. Acionar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações por parte do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir rigorosamente com as obrigações contratuais, atendendo as determinações do fiscal de contrato ou da autoridade superior;

8.2. Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência ou anormalidade com relação a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, causando prejuízo à administração pública e o interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato, causando graves prejuízos à administração pública e o interesse coletivo.

9.2. Caso o contratado cometa alguma das infrações acima citadas, sofrerá as seguintes sanções:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://afogadosdaingazeira.pe.gov.br/transparencia/municipal/download/4/3-20250523104003.pdf
assinado por: idUser:453

a) **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

b) **Impedimento em celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira**, pelo período de 02 (dois) anos quando der causa à inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 051 = PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2006 = ELEMENTO: 33.90.36

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas legais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br/transparencia/municipal/download/43-20250521010403.pdf
assinado por: idUser:453

15.1. É eleito o Foro do Município de Afogados da Ingazeira – PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Afogados da Ingazeira - PE, 07 de Maio de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

Representante Legal / CONTRATANTE

LIDIANA MEDEIROS MENDES DA COSTA

Representante Legal / CONTRATADA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://www.tce.pe.gov.br/transparenciaMunicipal/download/43-20250505161040I3.pdf
assinado por idUser 453